



Diário Oficial

Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador Márcio Martins Bonilha

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

PODER JUDICIÁRIO



PALÁCIO DA JUSTIÇA - Praça da Sé, S/Nº - Centro
CEP 01018-010 - F: 232-9366 - <http://www.tj.sp.gov.br>

CADERNO I - Parte I

<http://www.imprensaoficial.com.br>

Volume 71 • Número 144 • São Paulo, quarta-feira, 8 de agosto de 2001

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUBSEÇÃO I

ATOS E COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

GAAC - 1 - Assessoria de Imprensa VISITA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Márcio Martins Bonilha, recebeu, em 07 de agosto de 2001, no Gabinete da Presidência do Palácio da Justiça, entre outras, a visita do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Doutor Ruy Martins Altenfelder Silva.

DEMA 1.1.1

PROCESSO G-35.559/01 - CAPITAL - Na representação formulada por Solange Enid Furquim Prezotto, datada de 18 de abril de 2001, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31 de julho próximo passado, exarou o seguinte despacho, cujo tópico final é: "...Determino o arquivamento dos autos".

DEMA 3

COMUNICADO N.º 73/2001

A Presidência do Tribunal de Justiça reitera a determinação quanto a obrigatoriedade da observância das disposições do Provimento n.º 753/2001, ora republicado, em especial quanto ao horário de encerramento do expediente.

PROVIMENTO N.º 753/2001

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no âmbito de suas atribuições legais;

Considerando a crise energética por que passa o país;

Considerando a necessidade de se buscar alternativas para redução do consumo de energia elétrica nos prédios do Poder Judiciário;

Considerando que é dever de todos colaborarem para que a redução do consumo seja efetivamente implementada;

Considerando que a redução do consumo no horário de maior demanda se impõe aos órgãos públicos;

Considerando que idênticas providências já foram adotadas nas esferas estadual e federal por outros Poderes;

Considerando as medidas restritivas anunciadas pelo Governo Federal;

Resolve:

Artigo 1º - O horário de expediente interno e externo de todos os fóruns, prédios, gabinetes e unidades administrativas do Tribunal de Justiça, em todo o Estado, excepcionalmente, passará a ser das 8:00 às 17:00 horas, a partir do dia 28 de maio de 2001.

Artigo 2º - O protocolo de distribuição e petições permanecerá em funcionamento durante todo o horário de expediente.

Artigo 3º - A limpeza será realizada no período das 6:00 às 10:00 horas, ou em outro horário a critério da Diretoria, nunca, porém, além das 18:00 horas.

Parágrafo único - Fica mantido o horário do serviço de manutenção, limitado até as 10:00 horas.

Artigo 4º - Após às 18:00 horas só poderão permanecer acesas as luzes necessárias à segurança dos prédios, cumprimentos de alvará de soltura e manutenção dos bancos de dados de informática.

Artigo 5º - As luzes de corredores, áreas externas, de circulação e afins deverão ser reduzidas ao mínimo necessário durante o expediente.

Artigo 6º - Após às 18:00 horas somente poderão permanecer nos prédios as pessoas encarregadas da segurança.

Artigo 7º - Aos sábados, domingos, feriados e em dias em que não haja expediente será proibido o acesso de servidores e magistrados nos prédios, devendo as luzes permanecer apagadas, salvo nas Comarcas onde houver Plantão Judiciário e exclusivamente para esse fim.

Artigo 8º - Os MM. Juizes providenciarão o remanejamento dos horários de audiência para adequá-los às restrições impostas por este Provimento.

Artigo 9º - Os MM. Juizes responsáveis pelos Juizados Informais, Juizados Cíveis e Criminais readequarão os horários de funcionamento às necessidades locais, nunca, porém, com funcionamento após as 18:00 horas.

Artigo 10 - Os servidores adaptarão suas jornadas de trabalhos aos horários das 8:00 às 16:00 horas e das 9:00 às 17:00 horas, mediante escala, de modo a permitir o funcionamento no período estabelecido por este Provimento.

Parágrafo 1º - Os servidores beneficiários do horário especial de estudante no período da manhã compensarão, oportunamente, as horas não trabalhadas, à razão de 2 (duas) por dia útil, autorizado o débito de horas eventualmente credoras.

Parágrafo 2º - Em caso de exoneração ou demissão as horas não compensadas serão descontadas.

Artigo 11 - Nenhum aparelho eletrodoméstico poderá ser utilizado em quaisquer dos prédios, salvo nas copas e cozinhas oficiais, velando os MM. Juizes e Diretorias pelo fiel cumprimento da determinação.

Parágrafo único - A não observância da presente regra importará na apreensão dos aparelhos pelo serviço de fiscalização.

Artigo 12 - Este Provimento entrará em vigor em 28 de maio de 2001, suspensas, temporariamente, disposições em contrário.

São Paulo, 18 de maio de 2001.

(a) **Márcio Martins Bonilha**, Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **Alvaro Lazzarini**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **Luis de Macedo**, Corregedor Geral da Justiça

DEMA-3

G-21.263/78 - COTIA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça,

AUTORIZOU "ad referendum" do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, a suspensão do expediente forense, no Juizado Especial Cível, nos dias 08,09 e 10 de agosto de 2001, e no Serviço Anexo das Fazendas Públicas, no período de 13 a 17 de agosto de 2001, para mudança.

G-21.068/78 - RIBEIRÃO PRETO - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, **DEFERIU "ad referendum" do Egrégio Conselho Superior da Magistratura**, a suspensão do expediente forense, na Seção de Arquivo Geral, no período de 08 a 27 de agosto de 2001, para mudança.

Serviço de Atendimento Psicossocial

COMUNICADO N.º 03/01

O Serviço de Atendimento Psicossocial aos Magistrados e Funcionários do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados para comparecerem à **Consultoria Técnica** referente ao desenvolvimento dos trabalhos que estão sendo realizados nas Unidades das respectivas Comarcas, a ser ministrada por Geni Chooco Nishitani Yokoyama, Psicólogo Judiciário e Maria Madalena Bicudo de Albuquerque Araújo, Assistente Social Judiciário. O evento será realizado no dia 13 de agosto de 2001, no horário das 13:00 às 17:00 horas, na Rua Tabatinguera, 140, 1º. Andar - Capital.

PARTICIPANTES

Assistentes Sociais Judiciários
Maria Cecília Donega Morandini Serv.
Psicossocial da Com. de Ribeirão Preto
Elidia Maria Ferraz Levy Serv.
Psicossocial da Com. de Campinas
Renata Moraes Ferreira Serv.
Psicossocial da Com. de Piracicaba
Edna Maria Chaves Serv.
Psicossocial da Com. de Marília
Psicólogos Judiciários
Célia Marly Ferreira e Silva Serv.
Psicossocial da Com. de Ribeirão Preto
Olga Neves Ferreira Velho de Arruda Serv.
Psicossocial da Com. de Campinas
Adriana de Fátima Bueno Serv.
Psicossocial da Com. de Piracicaba
Maristela Colombo Serv.
Psicossocial da Com. Marília

CTDE

COMUNICADO

A Presidência do Tribunal de Justiça comunica que os funcionários abaixo relacionados concluíram o 12º Curso de Estenotipia em 03 de agosto de 2001.

NOME	MATRICULA
ANA CRISTINA MARCINHUCKI	310.982-7
CILENE ELISA GAMA GRAVATIN	93.865-1
CLÁUDIA APARECIDA COSTA DA SILVA	817.193-6
CLÁUDIA APARECIDA COSTA	809.749-9
DAGMAR DE SOUZA SILVA	806.248-5
DANIEL DEBIASI MORATO	318.481-3
EDNA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA	350.723-A
EDSON FERREIRA DE ABREU	814.533-0
ELIZABETH APARECIDA MURBACH PEREIRA	814.179-8
ELIZETE MEDEIROS DE ARAÚJO CARVALHO	316.526-0
EMERSON ALMEIDA	350.245-8
FERNANDA ELISABETH GUIMARÃES MARTINS	816.272-8
KAREN PERES GAMEIRO	815.681-9
KELLY CRISTIANE GRAVE	813.941-F
LILIAN SOARES DA SILVA	809.942-3
MAFALDA TOLEDO	308.856-3
MARIA ELISABETE NASCIMENTO	312.375-7
MARIA OTÍLIA CASTILHO HERRERA MARTINS	318.370-5
NEIDE MARIA LOPES DE OLIVEIRA LANZELLOTTI	805.122-0
PAULO HENRIQUE COSTA	351.038-8
ROBERTO CARLOS HENGLES	93.540-6
RONALDO GOMES DA SILVA	316.118-7

ROSEMARI DA FONSECA	314.199-1
SILMARA PEDRAZZI	319.772-A
SILVIA APARECIDA DA SILVA	351.932-A
SÔNIA SUELI LOPES SCHISZLER	315.245-9
TATIANA DE SOUZA SANTOS SILVA	319.732-7
ZÉLIA MARIA ZIPPERT	318.748-6

SUBSEÇÃO II ATOS E COMUNICADOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DEMA 1.1.1

PROTOCOLADO G - 250.231/01 - JACAREÍ - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 02 do corrente, tomou conhecimento do ofício datado de 17 de julho próximo passado, do Doutor José Guilherme Di Rienzo Marrey, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Jacareí, referente à Portaria Conjunta nº 05/01.

DEMA 1.1.2

PROCESSO G-35.545/01 - CAPITAL - Nos requerimentos formulados por Teresinha de Jesus Russo, datados de 26 de junho de 2001, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 06 do corrente, exarou o seguinte despacho, cujo tópico final é: "...mantenho o arquivamento dos autos".

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR THOMAZINE

PROCESSO G - 35.674/01 - TAUBATÉ - Na representação formulada por Brás Silvério Alves, datada de 26 de junho de 2001, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 02 do corrente, exarou o seguinte despacho, cujo tópico final é: "...determino o arquivamento dos autos".

PROCESSO G - 35.702/01 - SANTOS - Fica intimado o advogado Orlando Rasia a ratificar, no prazo de 03 (três) dias, a representação datada de 21 de julho último. São Paulo, 03 de agosto de 2001. (a) **LUIS DE MACEDO**, Corregedor Geral da Justiça

ADVOGADO: ORLANDO RASIA

DEGE 2.1

PROCESSO CG N.º 2428/2001 - CAPITAL - **SÉRGIO JACOMINO** - 5º Oficial de Registro de Imóveis

Registro de Imóveis - Pedido de certidão e consulta relativa à vigência e eficácia dos Provimentos CG n.ºs 1/82, 16/86 e 14/91 em face do Provimento CG n.º 5/96 - Matéria normatizada pela Lei Federal n.º 8.935/94, e explicitada administrativamente, no Estado de São Paulo, pelo Provimento CG n.º 5/96, cujas regras são incompatíveis com o sistema anteriormente vigente e revogaram a normatização precedente - Questões individuais, envolvendo prepostos e Delegados dos serviços notariais e de registros, cuja apreciação ultrapassa os limites da atividade administrativa e cuja análise somente pode ser feita na esfera jurisdicional - Insubsistência, na esfera administrativa, das regras expressas nos Provimentos CG n.ºs 1/82, 16/86 e 14/91, sem prejuízo da discussão jurisdicional de questões referentes a direitos individuais específicos.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Tratam os autos de requerimento formulado pelo 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, que noticia o paradoxo representado pela existência de grande número de reclamações trabalhistas movidas por escreventes e auxiliares dos serviços notariais e de registros do Estado de São Paulo, por meio das quais é postulada a aplicação do regime celetista para tais prepostos, ao lado da impetração, na Justiça Comum, de mandados de segurança fundados na existência de vínculo estatutário ou equivalente.

Notícia estar respondendo a reclamação trabalhista por meio da qual é postulada indenização milionária, e, de outro lado, a concessão, em Mandado de Segurança, de medida liminar para reintegração de preposto desligado

SUMÁRIO

Esta edição, com 200 páginas, contém atos do Poder Judiciário Estadual e Caderno de Editais

CADERNO 1 - PARTE I

Tribunal de Justiça	1	Tribunal de Justiça Militar	177
1º Tribunal de Alçada Civil	72	Tribunal Regional Federal da 3ª Região	177
2º Tribunal de Alçada Civil	137	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	193
Tribunal de Alçada Criminal	153	Juizo da Infância e da Juventude	198
Justiça Eleitoral	172	Ordem dos Advogados do Brasil	199

por decisão sua, fundada nos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.935/94.

Afirma o Oficial Registrador que essa situação gera insegurança e angústia para os delegados da atividade notarial e de registro, mostrando-se comprometedor de sua boa administração e continuidade.

Requer a expedição de certidão ou a manifestação da Corregedoria Geral da Justiça quanto à vigência e eficácia dos Provimentos CG nºs 1/82, 16/86 e 14/91 ou sua revogação pelo Provimento CG nº 5/96.

É o relatório.

Opinamos.

Busca o Oficial delegado obter desta Corregedoria Geral certidão ou manifestação quanto à vigência e eficácia dos Provimentos CG nºs 1/82, 16/86 e 14/91 ou sua revogação pelo Provimento CG nº 5/96.

Os Provimentos CG nºs 1/82 (depois alterado pelo Provimento CG nº 16/86) e 14/91 instituíram, o primeiro antes da vigência da Constituição Federal de 1988 e o último no período entre a promulgação da Carta e a publicação da Lei Federal nº 8.935/94, que regulamentou o artigo 236 da Constituição Federal, segundo a terminologia utilizada em cada um, as "Normas do Pessoal das Serventias não Oficializadas" e as "Normas do Pessoal das Serventias Extrajudiciais", normatizando, no Estado de São Paulo, "a atividade funcional dos servidores dos órgãos de justiça e cartórios não oficializados do Estado" e "a estrutura básica laborativa dos serviços extrajudiciais".

Estas normas gerais regulamentares tinham por pressuposto o sistema anterior à Constituição Federal de 1988, e que foi por esta alterado na sua essência, em razão do rompimento com a ordem anterior instituído pelo artigo 236 e seus parágrafos da nova Carta, que, ao estabelecer que a atividade notarial e de registros seria exercida em caráter privado, por delegação do Estado, não recepcionou o sistema cartorial precedente, fundado na existência de cargos públicos, cartórios, classes e carreira.

Essa modificação estrutural, embora já se verificasse com a promulgação da Constituição Federal, somente passou a ser compreendida em sua inteireza a partir da publicação da Lei Federal nº 8.935/94, que, na esteira do comando constitucional, fixou as regras gerais definidoras da atividade delegada, determinando, sem margem de dúvida, a competência do delegado para o gerenciamento administrativo e financeiro da unidade de serviço, assim como, a partir da sua vigência, o regime obrigatório da CLT para a contratação dos prepostos, cabendo ao Poder Público a fiscalização dos serviços.

A revogação das regras previstas nos Provimentos CG nºs 1/82 e 14/91 decorre, portanto, da vigência da Lei Federal nº 8.935/94, que disciplinou todo um sistema absolutamente incompatível com a referida normatização administrativa.

O Provimento CG nº 5/96, ao regulamentar de forma integral e nova as questões pertinentes ao pessoal dos serviços extrajudiciais apenas explicitou a revogação dos regramentos administrativos anteriores, dentre os quais se incluem, especialmente, os Provimentos CG nºs 1/82, 16/86 e 14/91, ora questionados pelo 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

Em decorrência, firmou-se a orientação administrativa, recentemente reiterada em parecer aprovado por Vossa Excelência nos autos do Processo CG nº 1.268/01, de que o gerenciamento da unidade é, nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei Federal nº 8.935/94, questão de atribuição exclusiva do registrador ou notário, cujas conseqüências, no que se refere aos direitos dos prepostos atingidos ou à responsabilidade dos anteriores designados para responder pelo expediente vago, dependem de apreciação jurisdicional.

É importante lembrar que neste aspecto, relativo ao pessoal, facultou a lei a quem já era escrevente ou auxiliar de notas ou de registro, mediante regras de opção, a passagem para o regime da CLT ou a permanência no regime anterior, regra que a Corregedoria Geral da Justiça, nos limites da sua atividade administrativa, sempre buscou respeitar.

Ciente, no entanto, de que toda a matéria que envolve discussão sobre direitos individualmente considerados somente pode ser dirimida pela via jurisdicional própria, e da inconveniência da edição de regras administrativas disciplinadoras de

questões que ultrapassam sua esfera de atribuição, deixou a Corregedoria Geral de estabelecer, quando da edição, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94, do Provimento CG nº 5/96, regras pertinentes aos servidores que permaneceram no regime anterior ou à transição entre o sistema anterior e o atual.

O acerto dessa postura administrativa se confirma com a notícia de que a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum Estadual têm julgado questões similares de forma diversa e incompatível, demonstrando a ineficácia de qualquer orientação administrativa normativa em um ou em outro sentido, questão expressa no julgamento do Processo nº 2.762/96 da 3ª Vara Federal do Trabalho de São Paulo (fls. 04/09), dada inexorável circunstância de que a solução de cada pendência individual somente poderá vir a ser dirimida, caso a caso, na via jurisdicional.

Assim, somente é possível afirmar, neste âmbito administrativo, que a regra laboral vigente é a da Lei Federal nº 8.935/94, que estabelece, ao lado da atribuição ao Notário ou Registrador delegado do gerenciamento administrativo e financeiro da unidade, o regime obrigatório da CLT para a contratação dos prepostos, escapando dos limites das atribuições da Corregedoria Geral da Justiça a definição de quaisquer outras regras gerais relativas aos prepostos vinculados ao regime anterior, matéria de competência jurisdicional.

Esta postura da Corregedoria Geral de não estabelecer regras gerais não caracteriza, pelas razões expostas, conduta omissiva do Poder Público, mas, ao contrário, revela a ciência das dificuldades enfrentadas pelos delegados dos serviços notariais e de registros e tem por objetivo conferir a estes um mínimo de liberdade na administração do pessoal prestador dos serviços que lhe foram delegados, viabilizando a cada um, na gestão de situações peculiares, uma margem de opção cujos limites são os direitos individuais dos prepostos.

Isto significa que, salvo casos de descumprimento de normas legais ou administrativas ou de abusos flagrantes que venham a configurar falta administrativa, dando ensejo ao exercício da função correccional, a análise de eventuais pendências regularmente instauradas entre delegados do serviço notarial e de registros e seus prepostos não se efetivará na esfera administrativa e somente poderá ser dirimida na via jurisdicional própria.

Causa espécie a possibilidade de que um empregador que sempre cumpriu regras legalmente vigentes e jamais questionadas, seja próprio pelo empregado ou por qualquer órgão ou pessoa titular de legitimidade para a defesa de interesses difusos ou coletivos, seja, após a aposentadoria de seu preposto, acionado por um funcionário que durante muitos anos se beneficiou de um regime que lhe conferia uma série de benefícios inexistentes no regime da CLT, inclusive regime previdenciário próprio, e venha a ser condenado ao pagamento de verbas devidas por regime diverso, em flagrante enriquecimento sem causa do prestador dos serviços.

Não se mostra razoável, por outro lado, que um delegado, aprovado em concurso público de provas e títulos realizado pelo Estado, seja impedido de exercer o regular gerenciamento da unidade que lhe foi outorgada.

Tais situações são objeto de presente e séria preocupação por parte da Corregedoria Geral, pois podem, efetivamente, comprometer a saúde financeira de determinada unidade ou a prestação do serviço público delegado, em detrimento do Poder Público outorgante da delegação e do público usuário desses serviços.

Em suma, a perplexidade exposta pelo 5º Oficial de Registro de Imóveis é justificada, mas somente será solucionada quando a reiteração de julgados em um ou em outro sentido vier a pacificar a jurisprudência.

Portanto, o parecer que nos permitimos submeter ao elevado exame de Vossa Excelência é no sentido de que, não apenas em razão da publicação do Provimento CG nº 5/96, mas já em decorrência da vigência da Lei Federal nº 8.935/94, encontram-se revogados, no âmbito administrativo, os Provimentos CG nºs 1/82, 16/86 e 14/91, ressalvada a necessidade da via jurisdicional para a solução de quaisquer discussões que envolvam direitos individuais específicos.

Sub-censura.

São Paulo, 30 de julho de 2001.

(a) ANTONIO CARLOS MORAIS PUCCI, EDUARDO MORETZSOHN DE CASTRO, LUÍS

PAULO ALIENDE RIBEIRO e MARCELO FORTES BARBOSA FILHO, Juizes Auxiliares da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, por seus fundamentos, o parecer dos MM. Juizes Auxiliares desta Corregedoria. Encaminhe-se cópia ao requerente. Publique-se, inclusive o parecer. São Paulo, 31.7.01 (a) LUÍS DE MACEDO - Corregedor Geral da Justiça

DEGE 5.1

PROCESSO CG-2221/2001 - SANTA ISABEL - MARIA DE FÁTIMA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário, lotada no Ofício Judicial do Foro Distrital de Arujá - Advogados: GILBERTO ANTONIO BASTIA NEVES, OAB/SP nº 102.651 e MARCELO ANTONIO ALVES DE MIRANDA, OAB/SP nº 154.990

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, cujos fundamentos adoto, e nego provimento ao recurso. São Paulo, 17 de julho de 2001 - (a) LUÍS DE MACEDO - Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO CG-2305/2001 - CAPITAL - V. FIGUEIREDO S/C LTDA - Advogados: VALDENEI FIGUEIREDO ORFÃO, OAB/SP nº 41.732 e ANDREA AYRES TRIGO, OAB/SP nº 167.283

DECISÃO: Vistos. Adoto o parecer do MM. Juiz Auxiliar, por seus próprios fundamentos, e nego provimento ao recurso interposto. Publique-se. São Paulo, 17.7.01 - (a) LUÍS DE MACEDO - Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO CG-1272/2001 - GUARULHOS - HUMBERTO DA SILVA LEITE, Escrevente Técnico Judiciário, à época lotado no 3º Ofício Cível - Advogada: MARIA APPARECIDA PASCHOAL DOS SANTOS, OAB/SP nº 104.580

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso, para reduzir a pena imposta ao recorrente a 30 dias de suspensão, já cumpridos, por infração aos artigos 241, I, e 242, IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, excluída a imputação do art. 241, XII, do mesmo diploma legal. São Paulo, 18.7.01 - (a) LUÍS DE MACEDO - Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO CG-1273/2001 - SANTOS - MINAS BARON - Advogado: IRINEU PRADO BERTOZZO, OAB/SP nº 158.881

DECISÃO: Adoto o parecer do MM. Juiz Auxiliar para não conhecer do recurso e, em sede de revisão hierárquica, determinar o arquivamento da reclamação. São Paulo, 18.7.01 - (a) LUÍS DE MACEDO - Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO CG-2022/2001 - CAPITAL - ORLANDO GOMES SANCHES, Escrivão-Diretor do 2º Ofício Cível do Foro Regional X - Ipiranga - Advogados: BLUMER JARDIM MORELLI, OAB/SP nº 85.784 e EZIQUIEL JOSÉ DE AZEVEDO, OAB/SP nº 106.311

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto mantendo a decisão hostilizada. Publique-se. São Paulo, 24.7.01 - (a) LUÍS DE MACEDO - Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO CG- 2216/2001 - CAPITAL - DEISE LOPES CARNEIRO FERREIRA, Diretora de Divisão, lotada no Juizado Especial Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista - Advogados: SÉRGIO APARECIDO TAMURA, OAB/SP nº 68.187 e SILVIO APARECIDO TAMURA, OAB/SP nº 90.496

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz de Direito Auxiliar desta Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito a matéria preliminar e, no mérito, mantenho integralmente a decisão recorrida, negando provimento ao recurso interposto. Publique-se. São Paulo, 24.7.01 - (a) LUÍS DE MACEDO - Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO CG-2219/2001 - COTIA - SAMUEL IALAMOV, Oficial de Justiça, lotado na 2ª Vara - Advogados: EDUARDO MUNHOZ TORRES, OAB/SP nº 104.151 e MARLI BARBOSA DA LUZ, OAB/SP nº 111.979

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Auxiliar e, por seus próprios fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso, para absolver o sindicato da terceira falta descrita na Portaria inaugural, e para que os vinte (20) dias de suspensão convertidos em multa, sejam na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento mantendo-se, no mais, integralmente a r. sentença tal como foi lançada. Publique-se. São Paulo, 24.7.01 - (a) LUÍS DE MACEDO - Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO CG- 2442/2001 (Apenso Processo CG- 2441/01) - BRAGANÇA PAULISTA - MÔNICA NARDY MARZAGÃO, Escrevente Técnico Judiciário, lotada no Ofício de Distribuição Judicial - Advogado: OSVALDO LUIS ZAGO, OAB/SP nº 101.030

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar, por seus fundamentos, confirmando as decisões do MM. Juiz Corregedor Permanente do Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de Bragança Paulista, pelas quais rejeitou liminarmente as exceções de suspeição deduzidas pela servidora Mônica Nardy Marzagão nos autos do Processo Administrativo n. 03/2001, porquanto incabíveis em processo administrativo. Dê-se ciência à interessada e a seu advogado e, ao depois, devolvam-se os autos à origem, para que sejam apensados aos autos do processo administrativo. São Paulo, 03.8.01 - (a) LUÍS DE MACEDO - Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO CG- 2256/2001 - CAPITAL - ANDRÉ CRISTIANO IKJIRI, Escrevente Técnico Judiciário, lotado no 3º Ofício Cível do Foro Regional II - Santo Amaro

Requerimento datado de 07/6/2001:

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz de Direito Auxiliar desta Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a cessação dos efeitos da suspensão cautelar imposta ao Sindicato, nos termos do artigo 265, da Lei nº 10.261/68. Oficie-se nos termos alvitrados. Publique-se. São Paulo, 03.8.01 - (a) LUÍS DE MACEDO - Corregedor Geral da Justiça

DEGE 5.3

COMUNICADO Nº 707/2001

PROTOCOLADO CG-32.114/2001 - CAPITAL - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO.

Comunica que foi aplicada a pena de suspensão do exercício profissional, conforme editais publicados no Diário Oficial da Justiça do dia 17/07/2001 aos advogados:

- ADAIR ALVES DE FARIA - OAB/SP nº 130.148 - Itaquaquecetuba, prazo de 6 (seis) meses;

- JOSÉ VIEIRA - OAB/SP nº 62.268 - Araçatuba, prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável;

- LOURENÇO BELASQUES GOMES - OAB/SP nº 108.875 - São José dos Campos, prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável;

- LUIS CARLOS DO NASCIMENTO - OAB/SP nº 58.012 - São Miguel Paulista, prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável;

- PEDRO MIGUEL RUIZ - OAB/SP nº 103.505 - Capital, prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, e

- REGINALDO BATISTA PALHANO - OAB/SP nº 126.774 - Capital, prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável.

(07, 08 e 09/08)

COMUNICADO Nº 708/2001

PROTOCOLADO CG-32.744/2001 - CAPITAL - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO.

Comunica que foi aplicada a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, conforme edital publicado no Diário Oficial da Justiça do dia 24/07/2001 à advogada WILMA RODRIGUES SABINO DA SILVA, OAB/SP nº 112.196, para a Subseção de Carapicuíba.

(07, 08 e 09/08)

COMUNICADO Nº 709/2001

PROTOCOLADO CG-32.602/2001 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL CENTRAL.

O Corregedor Geral da Justiça SOLICITA aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado que, em caso positivo, informem diretamente ao Juízo interessado, usando como referência o Processo nº 2533/96 - I.J., acerca da existência de bens imóveis em nome de MARTE MERCANTIL E IMPORTADORA LTDA, CGC 43.145.770/0001-35.

(07, 08 e 09/08)

COMUNICADO CG Nº 710/2001

PROTOCOLADO CG. Nº 12.491/88 - CAPITAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Corregedor Geral da Justiça publica para o conhecimento dos Ofícios de Justiça e demais interessados a íntegra da Instrução Normativa nº 15, de 6 de fevereiro de 2001.

Instrução Normativa SRF Nº 15 de 6 de fevereiro de 2001. - DO 28-E de 8-2-2001, página 21

Diário Oficial

Estado de São Paulo

JUDICIÁRIO

CADERNO 1 - PARTE I

Jornalista Responsável - Rosângela Sanches

Mtb 23.566

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br

e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 3,86 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa

• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130

• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44 - V. Noemy

• CAMPINAS - Fone/Fax (19) 3238-5354 - Fone (19) 3236-4707 - R. Irmã Serafina, 97 - Bosque

• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803

• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109

• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz

• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5ª andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR-VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolawsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503